



**Propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 466/XIV do PAN
(Reforça os direitos de participação no âmbito das iniciativas
legislativas dos cidadãos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º
17/2003, de 4 de Junho)**

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho

São alterados os artigos 3.º e 10.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, na sua redacção actual, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) Aquelas cuja iniciativa esteja reservada pela Constituição ao Governo;**
- c) Aquelas cuja iniciativa esteja reservada pela Constituição às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;**
- d) (Revogada)**
- e) [...];
- f) [...].

Artigo 6.º

ELIMINAR

Artigo 10.º

[...]

1 – Recebido o parecer da comissão ou esgotado o prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, o Presidente da Assembleia da República promove o agendamento da iniciativa para uma das 10 reuniões plenárias seguintes, para efeito de apreciação e votação na generalidade, salvo se o parecer da comissão tiver concluído pela não reunião dos pressupostos para o respetivo agendamento

2 – [...]

